



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

### **Concessão de Uso de Imóvel Público**

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, para seleção de Projeto Industrial, regida pela Lei Federal nº 14133 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO**, de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial, do Município de Campinas do Sul-RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 E Leis Municipais nº 1438/2005, 1444/2005 e 1486/2005.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão de Licitações, no endereço supracitado, **dia 13 de abril de 2026 às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura, habilitação e classificação de interessados em instalar ou ampliar indústrias no Município.

#### **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1- Constitui objeto deste edital a Seleção de empresa interessada na Concessão de Uso de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial, do Município de Campinas do Sul para a implantação de Industria.**

2.2 – Descrição dos Terrenos:

<b>Localização</b>	<b>Matricula</b>	<b>Área</b>
Lote Urbano nº 7 a Quadra “H”	5.467	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 8 a Quadra “H”	5.468	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 9 a Quadra “H”	5.469	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 10 a Quadra “H”	5.470	890,75 m <sup>2</sup>
<b>Area Total</b>		<b>3.890,75 m<sup>2</sup></b>

2.3 – Os terrenos estão localizados no perímetro urbano da cidade de Campinas do Sul, no distrito industrial, situado na RS-211, saída para Jacutinga, conforme mapa no anexo I.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## 2 – DOS INTERESSADOS

2.1 - Poderão participar da presente seleção, pessoas jurídicas de direito privado interessadas em se instalar no Município ou que pretendam ampliar as suas instalações.

2.2 - É requisito obrigatório para participação da Concorrência, a obrigação de gerar, no primeiro ano de operação no mínimo de **10 (dez) empregos diretos**, e permanecer nos dois anos seguintes com tais empregos.

## 3 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A empresas interessadas em participar da presente concorrência deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação relativa à fase de habilitação e a de classificação, no endereço indicado, dirigido à Comissão de Licitações, em dois envelopes fechados, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da propostas, como segue:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

**Comissão de Licitações**

**Concorrência nº 001/2026**

**ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

**Comissão de Licitações**

**Concorrência nº 001/2026**

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

## 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitação deverá a Licitante interessada apresentar, no envelope nº 01 - Documentos de



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

Habilitação, conforme descritos abaixo, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

4.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão de Licitações, deverão procurá-los antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;

4.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão;

4.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação acima mencionada.

#### **4-2 - CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01:**

##### **Habilitação Jurídica:**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

##### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão ou documento equivalente);

#### **Habilitação Econômico-Financeira.**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **Outros Documentos (Declarações):**

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo II);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo III);

c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo IV);

#### **4.3 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA – ENVELOPE 2**





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

4.3.1 - No envelope de nº 02, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) Dados da empresa;
- b) Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar no imóvel a ser concedido o direito real de uso pelo Município de Campinas do Sul/RS, indicando a área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção;
- c) Montante de Investimentos, por parte da licitante, previstos no empreendimento;
- d) Prazo de início da operação do empreendimento, a contar da data da assinatura do contrato;
- e) Estimativa anual de faturamento, desde que atingidas as expectativas de produção;
- f) Número de empregos diretos a serem gerados pelo empreendimento.
- g) Área de Abrangência da comercialização/Prestação de Serviços (Município, Estado, País ou Exterior);
- h) Valor total de despesas por parte da municipalidade, compreendendo despesas de instalação ou suporte no início de suas operações, sejam gastos com energia, água e telefone.

## **5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 - A Comissão de Licitações considerará a proposta mais vantajosa aquela que resultar no maior indicador no conjunto de fatores a seguir enumerados, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) O interessado se comprometer a empregar o maior número de trabalhadores residentes no Município;
- b) O interessado que tenha seu foco de comercialização/prestação de serviços em outros municípios da região, do estado, do país e até no exterior;
- c) A proposta apresente menor dispêndio às custas da municipalidade, sejam elas despesas de instalação ou suporte no início de suas operações, sejam gastos com energia, água e telefone.

### **5.2 - Notas Dos Critérios De Julgamentos**

- a) para os critérios de absorção de mão-de-obra, enumerados na alínea “a” do item acima, a proposta que apresentar maior número receberá a nota 10. O segundo maior número receberá a nota 8 . O terceiro receberá nota 7 e assim gradativamente;
- b) para o critério previsto na alínea “b” do item acima, a nota será distribuída da seguinte forma: para o interessado que tenha seu foco na comercialização/ prestação de serviços no exterior, nota 10; para o interessado que tenha seu foco na comercialização/prestação de serviços fora do Estado, nota 9; para o



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

interessado que tenha seu foco na comercialização/prestação de serviços dentro do Estado, nota 8; para o interessado que tenha seu foco na comercialização somente no Município, nota 7.

c) para o critério previsto na alínea “c” do item acima, as notas atribuídas serão de 10 para o menor custo para o Município, o segundo menor custo nota 9, e assim gradativamente.

### **5.3 - Da Pontuação**

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior nota no somatório total.

### **5.4 - Do Desempate**

a) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, será vencedor aquele que comprovar na sua proposta o maior número de empregos diretos no empreendimento.

b) Caso persistir o empate será realizado sorteio entre os licitantes empatados.

## **6 - DA ISENÇÃO DE ALUGUÉIS**

A cessão de uso não terá encargos e está condicionada à geração de empregos, renda e faturamento, bem como a realização de investimentos pelo concessionário, na forma de contraprestação à concessão de uso, levando-se em conta a função social decorrente da geração de emprego e renda, o fomento ao desenvolvimento econômico e a elevação do índice de participação do município na arrecadação de impostos.

## **7 - DO PRAZO DA CESSÃO**

7.1 - A Cessão de Uso de que trata este Edital será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 90 (noventa) dias antes da data final do contrato.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1 - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento envolvendo a construção e instalação, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da cessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da cessionária.

8.2 - A cessionária obriga-se a manter seguro contra incêndio e vendaval.

8.3 - A cessionária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 12 (doze)



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

meses, contados da assinatura do Termo de cessão, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido motivado do Cessionário, em período não superior a 06 (seis) meses.

8.4 - A cessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

8.5 - A cessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

8.6 - Dar encaminhamento do PPCI.

8.7 - A manutenção e a limpeza do imóvel, bem como das áreas adjacentes onde se encontra construído o prédio será obrigação da cessionária.

8.8 - A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

8.9 - Geração de novos empregos formais com mão de obra preferencialmente local, conforme critérios mínimos estabelecidos no presente edital.

8.10 - Cumprimento integral da proposta apresentada, tendo esta referência para o julgamento da manutenção da concessão em cada período.

8.11 A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, obedecendo o número mínimo apresentados na proposta.

8.12. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

## **9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (054) 3083-9701.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização da Licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Das decisões da Comissão de Licitações e das demais autoridades envolvidas no processo licitatório caberá recurso administrativo, na forma da Lei nº 14133/2021, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da intimação da decisão recorrida.

10.1.1 - Os recursos deverão ser impressos, acompanhados da documentação eventualmente existente para fundamentar o pleito, e protocolados junto à Comissão de Licitação.

10.1.2 - O recurso interposto será levado, pela Comissão, ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.1.3 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, que proferirá a decisão final.

10.2 - Nas hipóteses em que não caiba recurso administrativo, poderá ser formalizada representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, o qual não terá efeito suspensivo, salvo decisão contrária, devidamente fundamentada, do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2 - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

12.3 - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas neste edital e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

## **13 - DA RESOLUÇÃO OU REVERSÃO**

13.1 - Fica estabelecida hipóteses de resolução ou reversão da concessão:

- I) Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta licitação;
- II) Não instalação na forma do Projeto Aprovado, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Concessão e Aprovação do Projeto pelo Município;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

- III) Cessar suas atividades;
- IV) Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- V) Falência ou recuperação judicial da empresa;
- VI) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- VII) Cessão do Imóvel para terceiros sem anuência do Município.

13.2 – Caso aconteça algum dos casos descritos no item 13.1 i imóvel objeto da concessão juntamente com a benfeitoria/construção realizada pela concessionária retornara ao Município sem qualquer tipo de indenização.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar.

14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações e representantes dos proponentes.

14.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:**

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

14.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de Erechim/RS com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15 - FAZ PARTE DESTE EDITAL:**

Anexo I – Mapa de localização dos Terrenos;

Anexo II - Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo III – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo V– Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Proposta.

Campinas do Sul/RS, 10 de março de 2026.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito**

Este Edital foi elaborado e aprovado por esta assessoria jurídica.

**Gismael Jaques Brandalise**  
**OAB-RS nº 58.228**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## ANEXO I

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS TERRENOS



**Localização  
do Terreno**

Localização	Matricula	Área
Lote Urbano nº 7 a Quadra "H"	5.467	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 8 a Quadra "H"	5.468	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 9 a Quadra "H"	5.469	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 10 a Quadra "H"	5.470	890,75 m <sup>2</sup>
<b>Area Total</b>		<b>3.890,75 m<sup>2</sup></b>



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as  
penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para  
a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer  
trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso  
XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa  
sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2026.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



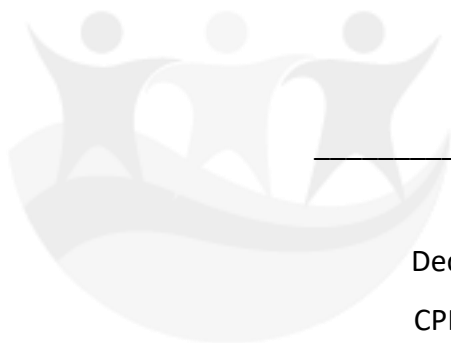
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as  
penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para  
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto  
no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ..... de.....de 2026.



Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



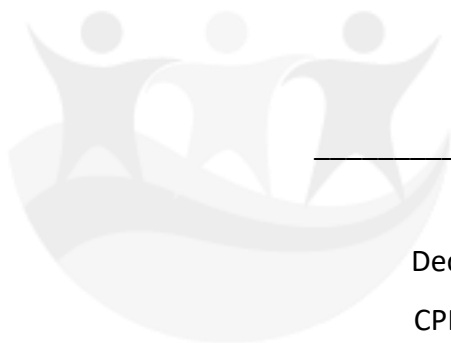
**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .....  
(inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as  
penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante  
ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição  
Federal.

....., ..... de.....de 2026.



Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Contrato de Cessão de Uso de Imóvel Municipal**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... e inscrito no RG nº ....., residente e domiciliado à ....., centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada na ....., ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu proprietário o Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constante do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1- Constitui objeto deste edital a Seleção de empresa interessada na Concessão de Uso de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial, do Município de Campinas do Sul para a implantação de Industria.**

2.2 – Descrição dos Terrenos:

<b>Localização</b>	<b>Matricula</b>	<b>Área</b>
--------------------	------------------	-------------



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

Lote Urbano nº 7 a Quadra “H”	5.467	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 8 a Quadra “H”	5.468	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 9 a Quadra “H”	5.469	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 10 a Quadra “H”	5.470	890,75 m <sup>2</sup>
<b>Area Total</b>		<b>3.890,75 m<sup>2</sup></b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 1.438/2005, de 15 de março de 2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CESSÃO**

3.1 - A Cessão de Uso de que trata este Edital será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 90 (noventa) dias antes da data final do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS FINS A QUE SE DESTINA**

4.1 - O imóvel objeto do presente contrato se destinará única e exclusivamente para a Empresa \_\_\_\_\_, do ramo de \_\_\_\_\_, não podendo a cessionária alterar sua finalidade, obrigando-se a proporcionar uma maior integração de desenvolvimento econômico e geração de mão-de-obra.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1 – A Cessionária obriga-se a gerar, no primeiro ano de operação no mínimo de 10 (dez) empregos diretos, e permanecer nos dois anos seguintes com tais empregos.

5.2 - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento envolvendo a construção e instalação, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da cessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da cessionária.

5.3 - A cessionária obriga-se a manter seguro contra incêndio e vendaval.

5.4 - A cessionária fica obrigada a iniciar a construção da empresa no prazo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de cessão, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

motivado do Cessionário, em período não superior a 06 (seis) meses.

5.5 - A cessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

5.6 - A cessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

5.7 - Dar encaminhamento do PPCI.

5.8 - A manutenção e a limpeza do imóvel, bem como das áreas adjacentes onde se encontra construído o prédio será obrigação da cessionária.

5.9 - A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

5.10 - Geração de novos empregos formais com mão de obra preferencialmente local, conforme critérios mínimos estabelecidos no presente edital.

5.11 - Cumprimento integral da proposta apresentada, tendo esta referência para o julgamento da manutenção da concessão em cada período.

5.12 A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, obedecendo o número mínimo apresentados na proposta.

5.13. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO OU REVERSÃO**

6.1 - Fica estabelecida hipóteses de resolução ou reversão da concessão:

- I) Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta licitação;
- II) Não instalação na forma do Projeto Aprovado, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Concessão e Aprovação do Projeto pelo Município;
- III) Cessar suas atividades;
- IV) Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- V) Falência ou recuperação judicial da empresa;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

- VI) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- VII) Cessão do Imóvel para terceiros sem anuência do Município.

6.2 – Caso aconteça algum dos casos descritos no item 6.1 o imóvel objeto da concessão juntamente com a benfeitoria/construção realizada pela concessionária retornara ao Município sem qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

7.3 - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas neste edital e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 - Os serviços descritos neste contrato serão fiscalizados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. ...., dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Será gestor do presente contrato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. ...., que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

10.2 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, ..... de .....de 2026.





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

**ANEXO VI**  
**Modelo de Proposta**  
**Edital de Concorrência nº 001/2026**

**1 - DADOS DA EMPRESA:**

<b>Razão social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Ramo de atuação ou atividade desenvolvida:</b>	

**2 - PROPRIETÁRIO(S) DA EMPRESA:**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>

**3 – TERRENO DESEJADO:**

<b>Localização</b>	<b>Matricula</b>	<b>Área</b>
Lote Urbano nº 7 a Quadra “H”	5.467	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 8 a Quadra “H”	5.468	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 9 a Quadra “H”	5.469	1.000,00 m <sup>2</sup>
Lote Urbano nº 10 a Quadra “H”	5.470	890,75 m <sup>2</sup>
	<b>Area Total</b>	<b>3.890,75 m<sup>2</sup></b>



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701 – 3083-9706  
[www.prefeituracampinasdosul.com.br](http://www.prefeituracampinasdosul.com.br)

#### 4 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER IMPLANTADO:

<b>Montante de investimentos previstos no empreendimento:</b>	R\$.....
<b>Prazo de início da operação do empreendimento:</b>	.....meses
<b>Estimativa anual de faturamento:</b>	R\$.....
<b>Quantidade de empregos diretos a serem gerados a trabalhadores residentes no município através do empreendimento</b>	
<b>Área de Abrangência da comercialização/Prestação de Serviços do empreendimento:</b>	( ) Município ( ) Estado ( ) País ( ) Exterior
<b>Valor total de despesas por parte da municipalidade, compreendendo despesas de instalação ou suporte no início de suas operações, sejam gastos com energia, água e telefone</b>	R\$.....

Declaro que me comprometo em gerar, no primeiro ano de operação no mínimo de 10 (dez) empregos diretos, e permanecer nos dois anos seguintes com tais empregos.

Campinas do Sul/RS, ..... de.....de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Ass. do Responsável pela Empresa)